DECRETO Nº 200/2014 DE 20/06/2014

DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS A ISENÇÕES DE QUE TRATA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso das atribuições legais, em especial, conforme determina o § 2º do Artigo 203 da Lei Municipal nº 1.324/97 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica formalizado o Processo de Requerimento, cadastramento e recadastramento para obtenção das Isenções que dispõe o Código Tributário Municipal, Lei 1.324/97, conforme segue:

§ 1º Para a Concessão de Isenções de IPTU, TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS , COLETA DE LIXO E TAXA DE EXPEDIENTE, obrigatoriamente deverão estar preenchidos os seguintes requisitos:

I-Requerimento solicitando Isenção do IPTU e Taxas de serviços Urbanos, Coleta de lixo e Funrebom;

II- Matrícula do Imóvel atualizada;

III-Certidão de Propriedade atualizada;

IV-Declaração que possui um único imóvel e reside no mesmo, conforme dispõe o artigo 202, letra h, da lei n° 1.324/1997;

V- Cópia do Comprovante de aposentadoria ou pensão, no caso de isenção pela condição de aposentado ou pensionista;

VI-Comprovação da condição de deficiente mental ou interdito, nos casos especificados no art. 202, alínea g, da Lei 1.324/1997;

VII-Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG);

VIII-Cópia do Comprovante de Residência atualizada (fatura de conta de água ou luz).

Art. 2° - Os contribuintes que já estão cadastrados e estão gozando do benefício da Isenção, deverão REQUERER , para fins de recadastramento junto ao Setor de Tributação do Município, antes do vencimento da primeira parcela do IPTU e das taxas acima especificadas e comprovar a condição de beneficiário apresentando os seguintes documentos:

I- Requerimento solicitando Isenção do IPTU e Taxas de serviços Urbanos e Coleta de lixo e Funrebom e taxa de expediente;

II- Certidão de Propriedade atualizada a qual deverá comprovar que o contribuinte possui um único imóvel;

III- Declaração que possui um único imóvel e reside no mesmo;

IV- Os demais casos deverão ser comprovados a condição de acordo com o disposto nas alíneas a, b, c, e, f, g,i e j, do art. 202 da Secção VI da Lei 1.324/1997.

§1°- O recadastramento deverá ser feito anualmente antes do vencimento da primeira parcela do IPTU e das taxas de Serviços Urbanos e do Funrebom, e será obrigatório sob pena de cassação do benefício.

Art.3° Para requerer isenção do IPTU sobre construção de Imóvel, deverá ser comprovado o estabelecido na Lei Municipal l.001/1991.

Art. 4°- Os documentos de que tratam este Decreto deverão ser encaminhados ao Setor de Tributação e atender as demais exigências e documentos necessários a efetivação da concessão, sob pena de indeferimento do processo.

Art. 5°- Todo beneficiário deverá encaminhar ao Setor de Tributação qualquer alteração , bem como requerer quando faz jus ao benefício e igualmente da suspensão do mesmo.

Parágrafo único- Sendo verificado a perda do benefício será efetuado o lançamento dos valores devidos ao Município em Dívida Ativa.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7°-Revogam-se às disposições contidas no Decreto 0151/2004 de 17.08.2004

.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 20 de Junho de 2014.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

SIRLEI VEIGA HAMERSCHMITT
AUDITORA/FISCAL TRIBUTÁRIO